



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ADVOCACIA GERAL**

**LEI N. 1.640/PMC/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FASBEM - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **FASBEM – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA**, para a aquisição de material de construção, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassada a Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

**Art. 3º** O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0024.2.028 – Manutenção Ativ. Caráter Assis. Geral e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro Contribuição.

**Art. 4º** Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada valor, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

**Art. 5º** A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cacoal, 28 de abril de 2004.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER  
Advogada do Município – OAB/RO 767